

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Matrículas 2019/2020

PERÍODO DE MATRÍCULA	Na educação pré-escolar, a matrícula é efetuada do dia 15 de abril até 15 de junho de 2019
LOCAL DE MATRÍCULA	O pedido de matrícula pode ser efetuado, pela Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas em www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt , com recurso à autenticação através do cartão do cidadão, ou presencialmente na secretaria do Agrupamento, EB 2,3 D. Maria II .
QUEM SE PODE MATRICULAR	<p><u>A matrícula destina-se às crianças que completem 3 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2019 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.</u></p> <p>A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2019 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades abaixo indicadas, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.</p> <p>A matrícula das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo n.º6/2018, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.</p>
PRIORIDADES DE MATRÍCULA	<p>Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:</p> <ol style="list-style-type: none">1.ª - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;2.ª - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;3.ª - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro. <p>No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:</p> <ol style="list-style-type: none">1.ª - Com necessidades educativas especiais de caráter permanente, de acordo com o no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;2.ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;3.ª - Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;4.ª - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;5.ª - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de

	<p>educação pretendido;</p> <p>6.ª - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;</p> <p>7.ª - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;</p> <p>8.ª - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;</p> <p>9.ª - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.</p> <p>Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.</p>
<p>DOCUMENTOS A APRESENTAR</p>	<ul style="list-style-type: none"> ☒ Cartão de cidadão do encarregado de educação. ☒ Cartão de cidadão do aluno. ☒ Boletim de vacinas do aluno – atualizado. ☒ 1 - Foto atualizada do aluno (caso não esteja atualizada no cartão de cidadão). ☒ Comprovativo de residência (fotocópia do recibo da luz, água ou atestado da junta de freguesia). ☒ Comprovativo do emprego do encarregado de educação (caso a escola pretendida seja da área do emprego). ☒ Declaração de abono de família 2019, com a informação do posicionamento do escalão de abono de família onde conste todos os descendentes. ☒ No caso de não constarem todos os descendentes na declaração de abono, é obrigatório entregar o atestado de residência com a composição do agregado familiar, emitida pela junta de freguesia. ☒ No caso dos descendentes com idade igual ou superior a 18 anos é obrigatório entregar comprovativo de matrícula. para alunos que ingressem pela primeira vez no ensino superior a data limite de entrega é 31 de outubro do corrente ano. ☒ Documento de regulação do poder paternal (no caso de pais separados). ☒ Dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela autoridade tributária, <u>apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe.</u>

Notas: Só serão aceites processos de matrícula completos.

A Diretora,

Cândida Pinto